



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 44/1999**  
**(Revogado pelo Provimento nº 08, de 26 de abril de 2016)**

~~Dispõe sobre o cumprimento pelos Juizes das Varas Criminais do disposto no art. 71, § 2º, do CÓDIGO ELEITORAL.~~

~~O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**CONSIDERANDO** o que preceituam a CF/88 (art. 15, III), o CÓDIGO ELEITORAL (art. 71, II e § 2º), bem como o que se depreende da RESOLUÇÃO TSE nº 20.132, de 19.03.98 (art. 51), do RHC n.º 7381 (in RTJ do STF, vol. 161, Tomo 002, pág. 579) e Rextr. Nº 179.502-6, do STF;~~

~~**CONSIDERANDO**, ainda, que a condenação criminal transitada em julgado é causa, dentre outras, de cancelamento de Inscrição Eleitoral, e que, abrangido o período em que sustada, condicionalmente, a execução de pena, e enquanto durarem seus efeitos, acarreta a suspensão ou perda dos direitos políticos;~~

~~**CONSIDERANDO**, finalmente, o teor do Ofício n.º 553/99, de 18.06.99, da CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL de Alagoas, a esta CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º. A Autoridade Judiciária que impuser pena a maior de 18 (dezoito) anos de que decorra o cancelamento da Inscrição Eleitoral, com a suspensão ou perda dos direitos políticos, providenciará seja comunicado ao Juiz Eleitoral ou ao Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição onde residir o réu.~~

~~Art. 2º. Os Juizes de Direito das Varas Criminais do Estado de Alagoas remeterão, com regularidade, à Corregedoria Regional Eleitoral, por indispensável ao cancelamento de Inscrições feitas em desacordo com a Lei, bem assim, a suspensão ou perda dos direitos políticos, relação dos condenados por Sentença definitiva.~~

~~Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

***Des. Hollanda Ferreira***  
***Corregedor-Geral da Justiça***

Publicado no dia 1º de outubro de 1999.